

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 70 de 17 de dezembro de 2020.

Emenda Modificativa n.º 4 ao Projeto de Lei n.º 085/2020.

### Relatório

De autoria do Vereador José Roberto Reis Filgueiras, a emenda acima mencionada visa acrescentar na ficha orçamentária no exercício de 2021, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como subvenção social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

***“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”***

### Fundamentação

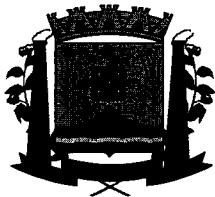
O vereador justificou, que tem como objetivo, de efetivar a transposição de recursos à Associação Beneficente Anália Franco do Município de Ubá.

A dotação será anulada parcialmente dentro da Secretaria Municipal de Saúde, ficha 2487, valor anulado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dessa forma, a emenda modificativa observou a Lei 4.320/1964, estando em conformidade com o artigo 16, parágrafo único e 17, e de igual forma cumpriu com o que a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000 traz nos seus artigos 25 e 26, *in verbis*:

***“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.***

***Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.**

**Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”.**

**“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.**

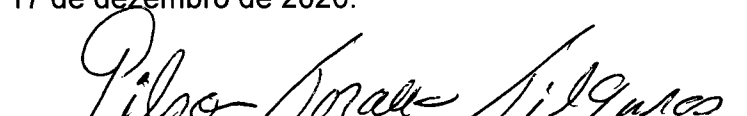
**Art. 26. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.**

A proposição foi apresentada sob o projeto n.º 085/2020 que prevê o aumento de repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à entidade conhecida como “Lactário”.

## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação da Emenda Modificativa n.º 04 ao Projeto de Lei n.º 085/2020.

Ubá, 17 de dezembro de 2020.

  
VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

  
VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO  
MEMBRO DA COMISSÃO